



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 182 - E - 94

ALTERA ARTIGOS, REDAÇÕES E TABELA DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 2.239/80 E 2.814/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

*desta vez
Vereador
José Antonio
Paulo Ben
art. 1º e 2º*

Art. 1º - O artigo 153, da Lei Municipal nº 2.239/80, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153 - Estão isentos da taxa:

- I - A União, o Estado e os órgãos da administração indireta do Município, no que concerne aos imóveis de sua propriedade, quando utilizados exclusivamente em seus serviços;
- II - Os templos de qualquer culto;
- III - As entidades beneficentes, dotadas de personalidade jurídica, que se dedicam somente a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo, relativamente em seus serviços, exceto Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, Bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou de repouso sob recuperação médica e outras congêneres.
- IV - As Associações Profissionais, os Sindicatos reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, desde que sediados no Município, no que diz respeito aos imóveis de sua propriedade, quando utilizados exclusivamente em seus serviços;
- V - As Associações Esportivas.

Art. 2º - A Tabela 10, constante do artigo 156, terá suas alíquotas alteradas a partir do exercício de 1995, sendo que a mesma fará parte integrante da presente Lei.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA Nº 10

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Nº DE Ordem	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DA UFM
01	ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme Lei nº	
02	LIMPEZA PÚBLICA	
	a) - nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de ser viços por unidade e por anos.....	0,2
	b) - Em outros imóveis edificados por unidade e por ano.....	0,1
	c) - Nos imóveis não edificados (vagas) por unidade e por ano.....	0,05
03	CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
	a) - Logradouros pavimentados a poliédri- cos, por metro linear de testada e por ano.....	0,01
	b) - Logradouros pavimentados a asfalto, por metro linear de testada e por ' ano.....	0,02
	c) - Logradouros pavimentados a concreto, por metro linear de testada e por ' ano.....	0,005
	d) - Logradouros pavimentados por bloco ' de concreto, por metro linear de tes tada e por ano.....	0,01
04	COLETA DE LIXO	
	a) - Imóveis residenciais, por unidade e ' por ano	



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº DE Ordem	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DA UFM
	a.1) Com uma coleta semanal.....	0,95
	a.2) Com mais de uma coleta semanal..	1,90
	b) - Nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de ser- viços por unidade e por ano	
	b.1- Com uma coleta semanal.....	1,90
	b.2- Com mais de uma coleta semanal..	3,80
	c) - Nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços - Farmá- cias Laboratórios e congêneres ' por unidade e por ano.....	6,41
	d) - Nos Hospitais, por unidade e por' ano.....	88,14
05	ASSISTÊNCIA PÚBLICA Assistência pública por unidade e por ano.....	0,2

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 21 DE NOVEMBRO DE 1994.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

A Tabela 10 constante do artigo 156, da Lei 2.239/80, está completamente defazada.

Desta maneira, mister se faz que as suas alíquotas sejam modificadas, ainda que, não definitivamente atualizadas.

Como as novas alíquotas só podem vigorar, se votadas pela Câmara Municipal, no ano anterior à sua vigência, o anexo Projeto de Lei reveste-se do caráter de urgência.

Assim sendo, fica requerida a urgência da apreciação e votação do anexo Projeto de Lei, por se tratar de matéria urgente urgentíssima.

Com estas considerações, esperamos a aprovação urgente do anexo Projeto de Lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 21 DE NOVEMBRO DE 1994.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

A soberania do Poder Legislativo sobre os interesses que atingem diretamente a comunidade, deve ser exercida com responsabilidade e equilíbrio, com o fim de preservar direitos e evitar situações que possam onerar em demasia os sacrificados cidadãos de nossa terra.

É certo que o Poder Público necessita de recursos para prestação de serviços que beneficiem a comunidade, no entanto, entendemos, que não precisa exagerar e sacrificar ainda mais os contribuintes com alíquotas tributárias instituídas sem a devida sensibilidade da realidade econômica e social vivida pela nossa gente.

Isto posto, apresento a presente emenda, que visa reduzir as alíquotas da taxa de coleta de lixo constantes no Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, emenda esta, que traduzirá, tenho certeza, o espírito que reina nesta Casa em relação ao aumento da carga tributária em discussão.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1994.


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

PAULO/94

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 182-E-94

APROVADO
13/12/94

RELATÓRIO

Projeto de Lei que altera artigos, redações e tabela das Leis Municipais nos. 2.239/80 e 2.814/89 e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que propõe alterações de natureza tributária, não havendo pois, no texto sob análise impedimentos de ordem jurídica para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o presente Projeto de Lei deva ser submetido à deliberação da Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 1994

Ruy Franco Ribeiro
VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

Wanderley José de Faria
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

152

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA MODIFICATIVA A TABELA 10 QUE TRATA O ART. 2o. DO PROJETO DE LEI No. 182-E-94

As especificações e a unidade da UFM dos sub-ítem "a.1", "a.2", "b.1", "b.2", item "c" e "d" do número de ordem 04 (Coleta de Lixo) da Tabela 10 do art. 2o. passam a ter a seguinte redação:

04 COLETA DE LIXO

- a) - Imóveis residenciais, por unidade e por ano.
 - a.1) - Com uma coleta semanal nos bairros.....0,60 = 0,95
 - a.2) - Com mais de uma coleta semanal no centro..1,20 = 1,90

- b) - Nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços por unidade e por ano.
 - b.1) - Com uma coleta semanal1,20 = 1,90
 - b.2) - Com mais de uma coleta semanal.....2,40 = 3,80

- c) - Nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços - Farmácias, Laboratórios e congêneres por unidade e por ano.....5,00 = 6,41

- d) - Nos Hospitais, por unidade e por ano.....50,00 = 88,14

SALA DAS SESSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 1994


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVA AO PROJETO DE LEI No. 182-E-94.

RELATÓRIO

EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS AO PROJETO DE LEI No. 182-E-94.

FUNDAMENTAÇÃO


Tratam-se de emendas apresentadas dentro dos princípios legais vigentes, tanto do ponto de vista técnico-regimental quanto do ponto de vista de sua constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável pela sua tramitação regimental.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1994.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA
MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI No. 182-E-94.

RELATÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA À TABELA 10 QUE TRATA O ART.
2o. PROJETO DE LEI No. 182-E-94.

FUNDAMENTAÇÃO

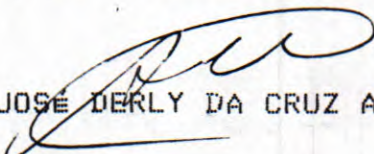
Trata-se de emenda apresentada dentro dos princípios legais vigentes, tanto do ponto de vista técnico-regimental quanto do ponto de vista de sua constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável pela sua tramitação regimental.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR  JOSE DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

PAULO/94

19

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
AO PROJETO DE LEI No. 182-E-94

RELATÓRIO

Projeto de Lei que altera artigos, redações e tabela das Leis Municipais nos. 2.239/80 e 2.814/89 e dá outras providências.

APROVADO
15/12/94

FUNDAMENTAÇÃO

Proposta de alterações de natureza tributária, não havendo pois, impedimento de ordem jurídica para sua tramitação regimental.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1994

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA ARAÚJO

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No. 182-E-94

RELATÓRIO

Projeto de Lei que altera artigos, redações e tabela
das Leis Municipais nos. 2.239/80 e 2.814/89.

APROVADO
15/2/94

FUNDAMENTAÇÃO

Projeto que propõe algumas alterações de natureza
tributária, apresentando no texto original os requisitos
necessários para sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o presente Projeto seja submetido à Câmara em
Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1994


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI No. 182-E-94

RELATÓRIO

Projeto que altera artigos, redações e tabela das
Leis Municipais nos. 2.239/80 e 2.814/89.

APPROVADO
15/12/94

FUNDAMENTAÇÃO

Em seu texto original o presente Projeto se encontra
dentro dos parâmetros legais para sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Somos de parecer que o referido Projeto seja discutido
e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR ANTÔNIO DE SIQUEIRA LIMA

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 182-E-94

RELATÓRIO

Projeto de Lei que altera artigos, redações e tabela das Leis Municipais nos. 2.239/80 e 2.814/89.

FUNDAMENTAÇÃO

Proposta de alterações de natureza tributária, não havendo pois, impedimento de ordem jurídica para sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o referido Projeto seja submetido à Câmara em Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE DEZEMBRO DE 1994

VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

VEREADOR JOSÉ LUIZ BARBOSA

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

/ARPM/

for

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO III DO ART. 1o.
E AS ALÍNEAS "c" E "d" DO ÍTEM 04 DA TABELA 10,
INTEGRANTE DO ART. 2o. DO PROJETO DE LEI No.
182-E-94

ART. 153 - Estão isentos da taxa:

- I -
- II -
- III - As entidades beneficentes e filantrópicas, consideradas de Utilidade Pública, dotadas de personalidade jurídica, e que se dedicam somente a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo;
- IV -
- V -
- VI -

ART. 2o. -

04 - COLETA DE LIXO

- a)
- b)
- c) Nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços na área de Farmácia, Laboratórios Clínicos, Clínicas Veterinárias e congêneres, por unidade e por ano6,41
- d) Nos Hospitais particulares, não filantrópicos, por unidade e por ano.....88,14

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo conceder aos hospitais filantrópicos a isenção da taxa do lixo assim como já vigora na lei atual, pois entendemos que os mesmos, embora não sendo públicos, prestam um enorme serviço à comunidade através do SUS (Sistema Único de Saúde).

SALA DAS SESSÕES, 21 DE DEZEMBRO DE 1994



VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

/ARPM/

já

Lei 2.636/87

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA ADITIVA AO ART. 1o. DO PROJETO DE LEI No. 182-E-94.

ART.153 - Estão isentos da taxa:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - Os contribuintes, proprietários de imóvel de até 70 metros quadrados.

J U S T I F I C A T I V A

Os proprietários de imóvel com área de 70 metros quadrados, são isentos do pagamento do IPTU e consequentemente, por questão de coerência, também esãrão isentos da cobrança da taxa do lixo ora proposta.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE DEZEMBRO DE 1994.



VEREADOR JOSÉ ANTONIO AFAVORADO DOS SANTOS

PAULO/94



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. SNJ/183-94

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos
27 de dezembro de 1994.

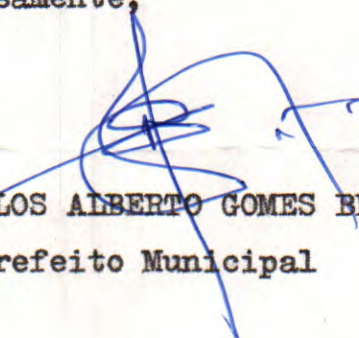
Senhor Presidente:

Assunto: Solicita retirada de Pauta de
Projeto de Lei.

Solicito de V.Exa. a gentileza de retirar de Pauta o Projeto de Lei nº 182-E/94 que "Altera artigos, redações e tabela das Leis Municipais nºs 2.239/80 e 2.814/89 e dá outras providências".

Na oportunidade, apresento a V.Exa. nos
sas considerações.

Atenciosamente,



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador DARCI TAVARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO ARTIGO
1o. DO PROJETO DE LEI No. 182-E-94.

RELATÓRIO

EMENDA ADITIVA AO ART. 1o. DO PROJETO DE LEI No.
182-E-94.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão entende que a emenda aditiva ao artigo
1o. do Projeto de Lei em análise, deva ser discutida e
votada com a seguinte redação:

VI - O proprietário de um único imóvel de até 70
metros quadrados e que lhe sirva de residência,
desde que devidamente comprovado junto ao setor
competente da Secretaria Municipal da Fazenda.

CONCLUSÃO

Não há ilegalidade na apresentação da emenda em apreço,
no entanto, somos de parecer que a mesma deva ser discutida
e votada pela Câmara em Plenário com a nova redação que
ora apresentamos.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE FEVEREIRO DE 1995.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA MODIFICATIVA À LETRA "a" DO ITEM 04
DA TABELA No. 10 INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI
No. 182-E-94.

A letra "a" do Item 04 da Tabela no. 10, integrante
do presente projeto, passa a ter a seguinte redação:

04	<u>COLETA DE LIXO</u>	<u>UNIDADE DA UFM</u>
a)	Imóveis residenciais, por unidade e por ano:	
a.1)	com uma coleta semanal.....	0,60
a.2)	com duas coletas semanais.....	0,95
a.3)	com três coletas semanais.....	1,20
a.4)	com coleta diária.....	1,60

JUSTIFICATIVA

No nosso entendimento, a forma proposta acima para a cobrança da taxa de coleta de lixo é mais justa, pois prevê a cobrança com as diferenciações em número de coletas semanais mais definidas e como ocorrem atualmente. Os valores propostos correspondem à intenção do Executivo que é ter a população pagando o valor de R\$1,00 (um real) por mês pela coleta do lixo, conforme revelado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em entrevista à imprensa local.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE MARÇO DE 1995


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/